



**Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal**

DECRETO Nº 044, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

Estabelece medidas preventivas e restritivas no âmbito do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus da COVID-19, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso VI, do art. 68, da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19;

Considerando que a Organização Municipal de Saúde – OMS declarou no dia 11 de março de 2020, em âmbito mundial, pandemia do novo Coronavírus COVID-19;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19;

Considerando a Lei Federal nº 13.979/2020 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus COVID19;

Considerando o Decreto nº 515, de 17 de março de 2020 do Governo do Estado de Santa Catarina, que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

Considerando o Decreto Municipal nº 023, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre medidas preventivas de enfrentamento do novo Coronavírus COVID-19;

Considerando o artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, que determina a competência concorrente da União, Estados e Municípios para cuidar da saúde, bem como o artigo 30, inciso I, da Constituição, que dispõe que é de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

Considerando a Portaria SES nº 348 de 22 de maio de 2020 que proíbe a aglomeração de pessoas em qualquer ambiente, seja público ou privado, interno ou externo, para a realização de atividades de qualquer natureza;

Considerando o Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020 que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19;

Rs



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

Considerando o Decreto Estadual nº 630, de 01 de junho de 2020 que altera o Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19 e, ainda, atribuiu às autoridades sanitárias municipais a competência para estabelecer medidas específicas que suspendam ou restrinjam as atividades a fim de conter a contaminação e a propagação do novo Coronavírus em seus territórios;

Considerando a Portaria Estadual nº 464 de 03 de julho de 2020 que instituiu o programa de descentralização e regionalização das ações de combate a COVID-19 prevendo que os municípios de uma mesma Região de Saúde possam tomar decisões no sentido de flexibilizar ou restringir atividades sociais e econômicas embasados em critérios e dados epidemiológicos locais pertinentes a curva de contaminação e disseminação do novo Coronavírus COVID-19 e que a Comissão Intergestores Regional – CIR homologará as decisões tomadas pelo conjunto de municípios de seu território após a avaliação, orientação e organização técnica para subsidiar a tomada de ação de enfrentamento à COVID-19 e posteriormente informará ao Centro de Operações de Emergência em Saúde – COES as medidas adotadas na sua região de saúde;

Considerando as últimas recomendações exaradas pela COES – Central de Operações de Emergência em Saúde para a região oeste do Estado de Santa Catarina e da CIR – Comissão Inter Gestores Regional da Região de Saúde do Extremoeste de Santa Catarina;

Considerando a necessidade de regulamentação para a efetiva eficácia das medidas adotadas com vistas ao isolamento social e a aglomeração de pessoas, a fim de prevenir e evitar a transmissão da COVID-19 em nosso Município;

Considerando a situação epidemiológica local e regional e decisão conjunta dos municípios que integram a AMEOSC tomada em reunião realizada no dia 30 de julho de 2020;

Considerando que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Bandeirante;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas, até deliberação em contrário, em todo o território do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina:

I – As aulas e atividades presenciais das Escolas da Rede Municipal de Ensino relacionadas ao ensino infantil e fundamental, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo;

II – O Transporte Escolar municipal e terceirizado;

III – O Transporte municipal e terceirizado de educação especial, ensino médio, educação e jovens e adultos, ensino profissional, ensino superior e de cursos profissionalizantes;

RS



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

IV - As atividades presenciais do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV sem prejuízo do cumprimento das atividades que serão realizadas de forma remota;

V - Os eventos, atividades de grupos e reuniões presenciais realizadas pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

VI - O Calendário Esportivo de caráter público ou privado;

VII - As aulas e atividades presenciais das Escolinhas de Futebol do desporto amador promovidas pelo Setor de Esporte;

VIII - Os Encontros, Eventos e Competições Esportivas presenciais para a prática de atividades coletivas como futebol, vôlei, carteados, sinuca, dominó, 48, bocha, bilhar, bingos, sorteios e outros, praticados em modalidades que possam aglomerar pessoas em residências, estabelecimentos, parques, praças, clubes, bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências, acampamentos e outros;

IX - O Calendário Cultural de caráter público ou privado;

X - As aulas e atividades relacionadas às Oficinas de canto, violão, dança e outras;

XI - A concentração e permanência em Espaços Públicos de Uso Coletivo como parques, playgrounds, academias ao ar livre, praças, áreas de lazer, assentos e quadras e campos esportivos e afins;

XII - Os Encontros e Eventos presenciais de caráter público ou privado, para reuniões, cursos, capacitações, treinamentos, confraternizações, excursões, festas, shows, espetáculos, teatro, cinema e similares;

XIII - A realização de Encontros, Festas e Confraternizações em Residências Particulares com pessoas que não as residentes no local; e,

XIV - As atividades e encontros presenciais dos Grupos de Idosos das Comunidades.

§ 1º As aulas e atividades presenciais das Escolas da Rede Municipal de Ensino de que trata o Inciso I, serão substituídas, em caráter excepcional, por atividades e estudos domiciliares com a distribuição de material pedagógico via WhatsApp e/ou encaminhado impresso e entregue com pré-agendamento de retirada e devolução, sob organização das unidades da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º As atividades presenciais do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS ofertadas por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, de que tratam os Incisos IV e V, serão substituídas, em caráter excepcional, por atividades domiciliares com a distribuição de material impresso e via WhatsApp, entregue com pré-agendamento de retirada, objetivando dar continuidade a oferta dos serviços e atividades essenciais.

Rs



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

§ 3º O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, deverão confeccionar material a ser entregue a todos os idosos do Município visando a disseminação de informações acerca do cuidado, prevenção da transmissão e riscos envolvidos do novo Coronavírus e outras políticas públicas, objetivando assegurar sua proteção e bem-estar.

§ 4º Fica permitida a utilização de parques, praças e áreas de lazer somente para atividades físico-desportivas de caminhada, corrida e ciclismo, realizadas de forma individual, respeitando as regras definidas pelas Portarias da Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 2º É obrigatório o uso de máscaras de proteção individual de confecção manual, artesanal ou industrial, de tecido e com cobertura da boca e nariz, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos, bem como veículos de transporte remunerado privado individual de passageiros por aplicativo ou por meio de táxis.

Art. 3º É obrigatório o uso de máscaras de proteção individual de confecção manual, artesanal ou industrial, de tecido e com cobertura da boca e nariz, para entrada e permanência em quaisquer estabelecimentos públicos ou privados.

§ 1º O uso da máscara deve sempre vir acompanhado de higienização frequente com álcool gel 70% e distanciamento físico.

§ 2º Os estabelecimentos deverão priorizar a entrada de apenas uma pessoa por família no momento do atendimento ou da compra;

§ 3º Os estabelecimentos que, por suas características de prestação de serviços, necessitarem fazer uso de Equipamento de Proteção Individual - EPI específico, não poderão substituí-los pelas máscaras de tecido.

Art. 4º Os bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências, mercados e outros estabelecimentos congêneres que desempenham suas atividades com locais destinados à permanência de pessoas, deverão observar as disposições constantes e vigentes nas Portarias da Secretaria de Estado da Saúde e ainda:

- I – Ter seu horário de funcionamento diário compreendido entre às 06:00 horas até às 22:00 horas;
- II – Observar a utilização de máscaras pelos atendentes;
- III – Priorizar o atendimento mediante reserva e agendamento de horário, serviço de tele entrega ou retirada no estabelecimento;
- IV – Proibir a utilização de espaços de playground existentes dos estabelecimentos;
- V – Proibir a prática de qualquer espécie de jogos dos estabelecimentos;

RS



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

VI - Reforçar as medidas de higienização de áreas de circulação de público, inclusive, superfícies de móveis, máquinas de cartão, corrimões, maçanetas de portas, cestas e carrinhos de compras, banheiros e preparação de alimentos;

VII - Disponibilizar álcool em gel 70% ou equivalente profilático para empregados, colaboradores, consumidores e usuários, sendo nas entradas e saídas do estabelecimento e em cada mesa ou balcão;

VIII - Observar distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas durante o atendimento utilizando sinalização de espera com fita, giz, cone e outros materiais; e,

IX - Priorizar a ventilação natural com janelas externas ou qualquer outra abertura que contribua na renovação do ar nos ambientes.

Art. 5º Fica suspensa em qualquer horário e ambiente, seja público ou privado, interno ou externo, até deliberação em contrário, em todo o território do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina a realização de eventos, confraternizações, festas ou quaisquer outras atividades que importem em aglomeração de pessoas.

§ 1º O descumprimento da medida prevista no caput deste artigo acarretará na aplicação das infrações e penalidades previstas na legislação sanitária vigente, além de multa no valor de R\$ 96,90 (noventa e seis reais e noventa centavos), que corresponde a 3% da Unidade Fiscal de Referência Municipal - UFRM, para o responsável do estabelecimento ou residência e para cada participante presente.

§ 2º Em caso de reincidência do ato, por parte de pessoas físicas, o valor da multa será cobrado em dobro.

§ 3º Em caso de reincidência do ato, por parte de pessoa jurídica, o valor da multa será cobrado em dobro, sem prejuízo da interdição do estabelecimento pelo prazo de 05 (cinco) dias.

§ 4º Sem prejuízo da aplicação das multas previstas acima, poderá haver a responsabilização criminal a ser apurada pela esfera competente.

§ 5º Não se aplica a proibição constante do caput deste artigo para a realização das atividades que se encontram liberadas e reguladas pelas normas sanitárias vigentes.

§ 6º Fica proibida também a realização de festas e confraternizações em residências particulares com pessoas que não as residentes no local.

Art. 6º As pessoas que receberem a indicação de isolamento domiciliar deverão respeitar as orientações repassadas pelos Profissionais de Saúde.

§ 1º O descumprimento da medida prevista no caput deste artigo acarretará na aplicação das infrações e penalidades previstas na legislação sanitária vigente, além de multa no valor de R\$ 96,90 (noventa e seis reais e noventa centavos), que corresponde a 3% da Unidade Fiscal de Referência Municipal - UFRM.

RS



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

§ 2º Em caso de reincidência do ato, o valor da multa será aplicado em dobro.

§ 3º Sem prejuízo das sanções previstas acima, poderá haver a responsabilização criminal, como incurso nas penas do artigo 268 do Código Penal por infração a determinação do Poder Público destinada a impedir a propagação de doença contagiosa, a ser apurada na esfera competente.

Art. 7º As multas advindas da aplicação das infrações e penalidades previstas na legislação sanitária vigente, de que trata este Decreto, não pagas serão inscritas em Dívida Ativa.

Art. 8º Ficam reconhecidos como autoridades de saúde no Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, os militares e servidores da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, cabendo-lhes a fiscalização do cumprimento das medidas específicas de enfrentamento ao novo Coronavírus da COVID-19, sem prejuízo da atuação de órgãos de competência fiscalizatória específica.

Art. 9º Caberá a Vigilância Sanitária Municipal, compartilhada com a Vigilância Sanitária Regional, a Defesa Civil Municipal e demais Órgãos de Saúde do Município, como a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, a fiscalização das medidas constantes neste Decreto e demais normas sanitárias vigentes, as quais terão autonomia para interditar, multar ou adotar qualquer outra medida necessária para garantir a saúde pública, nas situações em que estejam descumprindo as normas estabelecidas para enfrentamento da pandemia da COVID-19 previstas neste Decreto e em outros diplomas legais vigentes.

Art. 10. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município e da Região de Saúde.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante, SC, em 12 de agosto de 2020.


CELSO BIEGELMEIER
Prefeito Municipal